



CAU/SP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

PROCESSO	721521/2018
INTERESSADO	Arquitetos e Urbanistas registrados no CAU
ASSUNTO	Indeferimento de inscrições de arquitetos e urbanistas junto ao INCRA

DELIBERAÇÃO Nº 028 /2018 – CEF-CAU/SP

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF - CAU/SP, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SP, em São Paulo/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando as manifestações de arquitetos e urbanistas registrados no CAU, formados após o ano de 1995, que solicitaram ao CAU/SP a emissão da Certidão para Atividades de Georreferenciamento e Correlatas e que tiveram seus pedidos de credenciamento junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) indeferidos;

Considerando o seguinte retorno do INCRA sobre o pedido de credenciamento de arquiteto e urbanista (Protocolo SICCAU 721521/2018): *“Conforme definido pelo Comitê Nacional de Credenciamento e a Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária, os profissionais ligados ao CAU obterão o seu credenciamento mediante apresentação de certidão específica para este fim, emitida pelo respectivo conselho, atestando que o mesmo está habilitado para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do CNIR e, também, o histórico de curso com carga horária mínima de 360 horas contemplando o conteúdo das disciplinas Topografia Aplicada ao Georreferenciamento, Cartografia, Sistemas de Referência, Projeções Cartográficas, Ajustamentos e Métodos e Medidas de Posicionamento Geodésico, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação. Portanto, favor apresentar a certidão e o respectivo histórico, comprovando a formação nas disciplinas especificadas. Esta decisão foi comunicada ao CAU por meio do OFICIO/INCRA/DF/N.º179/2016”;* (grifo nosso)

Considerando que as atribuições profissionais do arquiteto e urbanista foram definidas no art. 2º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e que no inciso VI do parágrafo único desse artigo foram especificadas, no setor da Topografia, como campos de atuação a “elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, foto-interpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto;”

Considerando Deliberação Plenária CAU/BR nº 0055-10/2016 que define que: “Compreende-se como automaticamente habilitados para assumirem a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR) os formados a partir de 1995 em curso de arquitetura e urbanismo”; (grifo nosso)

Considerando que a Portaria MEC nº 1770, de 23 de dezembro de 1994, que fixou as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, incluindo a matéria de topografia como conteúdo profissional obrigatório no curso de Arquitetura e urbanismo;

Considerando que a Resolução CNE/CES nº 2, de 17 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Educação, que institui as atuais Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, no art. 6º, § 2º, define a topografia como um dos campos do saber que constitui o Núcleo de Conhecimentos Profissionais presente nos conteúdos curriculares do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo;



Considerando item 2 da Deliberação Plenária CAU/BR nº 0055-10/2016 que informa que: “serão considerados habilitados para assumirem a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR) os arquitetos e urbanistas formados nos anos anteriores a 1995 que comprovem ter cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico e que, os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas específicas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde foram ministrados estes conhecimentos”;

Considerando item 5 da Deliberação Plenária supracitada que determina que: “Compete às Comissões de Ensino e Formação, ou equivalentes, dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo das Unidades da Federação (CAU/UF) procederem à verificação dos conteúdos formativos listados no item 2 e à experiência comprovada prevista no item 4, quando requerido pelo profissional”;

Considerando Deliberação Plenária CAU/BR nº 0066-07/2017 que aprova “modelo de Certidão para ser adotado por todos CAU/UF, em atendimento ao item 6 da Deliberação Plenária DPOBR Nº 0055-10/2016, que trata das atribuições de arquitetos e urbanistas para as atividades de georreferenciamento e correlatas”;

DELIBERA:

1. Sugerir à Presidência do CAU/SP as providências jurídicas cabíveis para cumprimento ao disposto no inciso VI, do parágrafo único, do art. 2º da Lei 12.378/2010 e as Deliberações Plenárias CAU/BR nº 0055-10/2016 e 0066-07/2017;
2. Sugerir à Presidência do CAU/SP as providências jurídicas cabíveis para solicitar ao INCRA que informe ao CAU/SP os pedidos de credenciamento de arquitetos e urbanistas indeferidos e suas justificativas.

Com **10 votos favoráveis** dos conselheiros José Antônio Lanchoti, Flávio Marcondes, Delcimar Marques Teodozio, Fernando de Mello Franco, José Marques Carriço, Carolina Margarido Moreira, Leda Maria L. F. R. Van Bodegraven, Nelson Gonçalves de Lima Junior, Andressa Rodriguez Hernandez, Vinicius Hernandez de Andrade; e **1 ausência** da conselheira Vanessa Gayego Bello Figueiredo.

São Paulo, 19 de julho de 2018.

Jose Antonio Lanchoti
Coordenador

Flavio Marcondes
Coordenador-Adjunto

Delcimar Marques Teodozio
Membro

Fernando de Mello Franco
Membro



CAU/SP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

José Marques Carriço
Membro

Carolina Margarido Moreira
Suplente

Leda Maria L. F. Rosa Van Bodegraven
Suplente

Nelson Gonçalves de Lima Junior
Membro

Andressa Rodriguez Hernandez
Suplente

Vinicius Hernandez de Andrade
Membro